



**RESOLUÇÃO CONSU-18/2015**  
**de 25 de junho de 2015**

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Educação, Arte e História da Cultura ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Educação, Arte e História da Cultura, no âmbito do Centro de Educação, Filosofia e Teologia/CEFT, constante do **ANEXO I**.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
25 de junho de 2015  
145º Ano da Fundação

  
**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
Reitor



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**ANEXO I – RE-CONSU-18/2015**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA  
(PPGEAHC)**

**SÃO PAULO  
2015**

*Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.*





**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Reitor**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**

**Vice-Reitor**

**Marcel Mendes**

**Chanceler**

**Davi Charles Gomes**

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Helena Bonito Couto Pereira**

**Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim**

**Coordenadora de Pesquisa**

**Maria Luiza Mendes Teixeira**

**Diretor do Centro de Educação, Filosofia e Teologia**

**Marcelo Martins Bueno**

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em**

**Educação, Arte e História da Cultura**

**Marcos Rizolli**





## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i></b>	<b>7</b>
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
SEÇÃO II Do Curso de Doutorado	7
SEÇÃO III Do Pós-Doutorado	9
Seção IV Dos Créditos	10
Seção V Da Orientação	10
<b>CAPÍTULO III DOS PRAZOS</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>12</b>
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	14
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b>	<b>15</b>
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	15
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	17
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I DA ADMISSÃO</b>	<b>19</b>
Seção I Da Seleção dos Candidatos	19
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	19
<b>CAPÍTULO II DA MATRÍCULA</b>	<b>20</b>
Seção I Do Aluno Regular	20
Seção II Do Aluno Especial	21
<b>CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL</b>	<b>23</b>
Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses	23
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	24
<b>CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS</b>	<b>25</b>
Seção I Do Título de Mestre	25
Seção II Do Título de Doutor	25
<b>CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO</b>	<b>25</b>
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula	25
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	26
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	26
Seção IV Do Desligamento	26
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	27
<b>TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>28</b>





## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 2º** Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

### TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Educação, Filosofia e Teologia que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos nos campos da Educação, da Arte e da História da Cultura concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

**§1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura tem como objetivos norteadores:

I - formar docentes e pesquisadores que produzam conhecimento interdisciplinar a partir das três ênfases temáticas do Programa;

II - construir e difundir o conhecimento interdisciplinar por meio de pesquisas acadêmicas.

**§2º** A partir dos objetivos norteadores o Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura tem os seguintes objetivos específicos:

I - promover a produção de conhecimento em bases sempre renovadas e atualizadas, tendo em vista as transformações e as complexidades dos campos da educação, da arte e da história da cultura, na dimensão dos estudos interdisciplinares e da contemporaneidade;

II - fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares de qualidade sempre ampliados, estimulando e desenvolvendo atividades de pesquisa avançada nas áreas de conhecimento contempladas pelo Programa;

III - produzir conhecimento em cooperação com outras instituições de ensino do Brasil e do exterior cujas pesquisas convergem para aquelas do Programa, com o desafio de colaborar com o avanço do conhecimento contemporâneo;

**Art. 4º** A Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:





I – Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II – Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

III – Pós Doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

**Parágrafo único.** Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura propõe atingir os seus objetivos a partir de múltiplas articulações do conhecimento contemporâneo, em busca da definição de processos interdisciplinares com vistas à integração de suas Linhas de Pesquisa. Assim, o Programa centra-se na formação de um novo tipo de profissional e pesquisador apto a interpretar as dimensões educacionais, artísticas e histórico-culturais nas sociedades contemporâneas.

**§1º** A Área de Concentração do Programa é Educação, Arte e História da Cultura: Processos Interdisciplinares.

**§2º** As Linhas de Pesquisa do Programa são:

I – Formação do Educador para a Interdisciplinaridade;

II – Linguagens e Tecnologias;

III – Culturas e Artes na Contemporaneidade.

**§3º** As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

**§4º** As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.





**Art. 7º** As Linhas de Pesquisa vigorão por período de tempo suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

**§1º** As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

**§2º** Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.

**§3º** As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **Seção I**

##### **Do Curso de Mestrado Acadêmico**

**Art. 8º** O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

**Art. 9º** O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;

III - 02 (duas) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;

IV - 16 (dezesseis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

**Art. 10.** A integralização das unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias será reconhecida a partir da apresentação de documentação comprobatória relativa à pelo menos uma das seguintes produções:

I – Participação em evento científico, com apresentação e publicação de trabalho;

II – Publicação ou submissão de artigo em periódico científico;

III – Publicação de livro ou capítulo de livro.

**Art. 11.** A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito da Área de Concentração e de uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.





SEÇÃO II  
Do Curso de Doutorado

**Art. 12.** O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I - 04 (quatro) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III - 18 (dezoito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;
- IV - 28 (vinte e oito) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.

**Art. 13.** A integralização das unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias será reconhecida a partir da apresentação de documentação comprobatória relativa a um conjunto ponderado das seguintes produções:

- I – Participação, com aprovação, em Seminário Avançado;
- II – Publicação ou submissão de artigo em periódico científico indexado;
- III – Publicação de livro, publicação de capítulo de livro, organização de coletânea;
- IV – Publicação de Catálogo ou Portfólio;
- V – Participação em evento científico com apresentação e publicação de trabalho, publicação de artigo científico em *sites* institucionais;
- VI – Organização de eventos científicos e culturais, curadoria;
- VII – Produção artística, cultural e tecnológica, participação em exposição de arte;
- VIII – Regência de aulas, palestras e conferências;
- IX – Orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- X – Trabalhos de editoração, revisão, tradução e edição;
- XI – Desenvolvimento de material didático, instrucional e de objetos de aprendizagem;
- XII – Elaboração de provas para concurso;
- XIII – Participação em comissões do Programa;
- XIV – Participação em grupos e projetos de pesquisa do Programa;
- XV – Participação com apresentação de trabalho nos eventos promovidos pelo Programa.

**Art. 14.** A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.

**Art. 15.** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias, de acordo com os seguintes critérios:

- I – para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato;
- II – para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com





parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

**Parágrafo único.** A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

### SEÇÃO III Do Pós-Doutorado

**Art. 16.** O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG).

**§1.** O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

**§2º** Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

**Art. 17.** O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 02 (dois).

**Art. 18.** O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.

**Art. 19.** Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

**Art. 20.** No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, período de realização, nome do docente supervisor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e do Reitor.

**Art. 21.** O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.





#### Seção IV Dos Créditos

**Art. 22.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

**Art. 23.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo único.** Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura mantêm acordo de matrícula cruzada.

**Art. 24.** O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

**Art. 25.** O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias de produção científica, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.

**Art. 26.** Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

#### Seção V Da Orientação

**Art. 27.** Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Parágrafo único.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

**Art. 28.** Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Parágrafo único.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

**Art. 29.** A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.





**Art. 30.** O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese.

**Parágrafo único.** A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 31.** Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

**Parágrafo único.** Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 32.** Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 33.** Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

**Art. 34.** O Colegiado do Programa poderá conceder, se necessário, prorrogação do prazo para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo tempo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

**§1º** A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

**§2º** A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

**§3º** Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.





TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I  
Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

**Art. 35.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

**Art. 36.** Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;





XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;

XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 22 e 23 deste Regulamento;

XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;

XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;

XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;

XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

**Art. 37.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

**§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

**§2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

**§3º** A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante(s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

**§4º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.





## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa do Programa**

**Art. 38.** A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 39.** O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

**Art. 40.** Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou Teses;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

## **Seção III**

### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 41.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;





- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
  - V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
  - VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 107 deste Regulamento;
  - VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
  - VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;
  - IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.
- §2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.
- §3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 42.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo único.** As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

### Seção I

#### Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

**Art. 43.** Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1. A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);





III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

**Art. 44.** Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

**Art. 45.** Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

**Art. 46.** Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos para:

I - produção intelectual qualificada, relativa à publicações, projetos e patentes;

II – produção intelectual complementar, relativa à produção técnica, produção artístico-cultural e atividades de extensão;

III – atividades de orientação, docência, colaboração nas atividades de gestão do Programa, atividades de solidariedade e nucleação, atividades de extensão relacionadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Os indicadores de credenciamento dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura seguirão os Parâmetros da Avaliação Docente para Pós-Graduação, definidos pela Reitoria da UPM.

**Art. 47.** Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos para:





I - produção intelectual qualificada, relativa à publicações, projetos e patentes;

II – produção intelectual complementar, relativa à produção técnica, produção artístico-cultural e atividades de extensão;

III – atividades de orientação, docência, colaboração nas atividades de gestão do Programa, atividades de solidariedade e nucleação, atividades de extensão relacionadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Os indicadores de credenciamento dos docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura seguirão os Parâmetros da Avaliação Docente para Pós-Graduação, definidos nesta ocasião.

**Art. 48.** O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

## Seção II

### Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

**Art. 49.** O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

**Art. 50.** Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

**Art. 51.** O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

**Art. 52.** Ao coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.





II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

**Art. 53.** Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

**§1º** Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

**§2º** O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

**Art. 54.** Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

**Art. 55.** O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

**Art. 56.** Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 57.** Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 58.** Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

**§1º** A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes neste Regulamento.

**§2º** O aluno em estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

**Art. 59.** Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

**Art. 60.** O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.





TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I  
DA ADMISSÃO

Seção I  
Da Seleção dos Candidatos

**Art. 61.** A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a graduados, bacharéis e licenciados, em áreas afins às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

**Art. 62.** Poderão também participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 61.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no Art. 78º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

**Art. 63.** O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante:

- I – Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório;
- II – Prova escrita de conhecimento específico nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Entrevista;
- IV – Análise de Currículo;
- V – Análise da Declaração de Interesse de Pesquisa, para o Mestrado, e do Projeto de Pesquisa, para o Doutorado.

**Art. 64.** O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II  
Da Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 65.** O aluno do Curso do Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.





**§3º** O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

**Art. 66.** O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Mackenzie Language Center da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes instituições externas reconhecidas:

I – Para Inglês: TOEFL, com pontuação *Intermediate* para provas *reading e listening*, e *fair* para provas *speaking and writing*;

II – Para Espanhol: Miguel de Cervantes, com pontuação intermediária para testes DELE/B2 (Diploma de Español como Lengua Extranjera) e com pontuação intermediária para testes CELU/B2 (Certificado de Español Lengua y Uso);

III – Para Francês: Aliança Francesa, com pontuação intermediária para prova DELF/A2 (Diplome d'Études em Langue Française);

IV – Para Italiano: Instituto Italiano di Cultura, com nível de aproveitamento acima de 70% (setenta por cento);

V – Para Alemão: Goethe Institut, com nível de aproveitamento acima de 70% (setenta por cento);

**Art. 67.** Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

**Art. 68.** O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

**Art. 69.** O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Mackenzie Language Center.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

### Seção I Do Aluno Regular

**Art. 70.** Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

**Art. 71.** O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

**Art. 72.** Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

**Art. 73.** Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.





**Art. 74.** A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 75.** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

**Art. 76.** Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**Art. 77.** As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

## Seção II Do Aluno Especial

**Art. 78.** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

**§2º** Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

**§3º** O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

**§4º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

**§5º** O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

**§6º** Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

**Art. 79.** Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

**Parágrafo único.** Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.





### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 80.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

**§1º** Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**§2º** É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**Art. 81.** Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

**Art. 82.** O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

**Art. 83.** O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo único.** Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

**Art. 84.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

**Art. 85.** O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo único.** Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 86.** O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

**Parágrafo único.** A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um





interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

**Art. 87.** O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º** O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

**§2º** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

**§3º** O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

**Art. 88.** A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 89.** No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 90.** O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

## CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

### Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses

**Art. 91.** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

**§1º** Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

**§2º** As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.





**Art. 92.** O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

## **Seção II** **Da Sessão Pública de Defesa**

**Art. 93.** A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

**Parágrafo único.** O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 94.** A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

**§1º** A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

**§2º** Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**§3º** O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 95.** Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 96.** A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

**Art. 97.** A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**§1º** Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

**§2º** O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

**§3º** Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

**Art. 98.** A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.





**Art. 99.** Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

### Seção I Do Título de Mestre

**Art. 100.** Será outorgado o título de Mestre em Educação, Arte e História da Cultura ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Acadêmico receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

### Seção II Do Título de Doutor

**Art. 101.** Será outorgado o título de Doutor em Educação, Arte e História da Cultura ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

## CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

### Seção I Do Trancamento Total da Matrícula

**Art. 102.** O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

**§2º** Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

**§3º** O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

**§4º** O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.





**§5º** Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

**Art. 103.** O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.

**Art. 104.** No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento de Disciplina**

**Art. 105.** O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

**§1º** A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**§2º** As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 76 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

## **Seção III**

### **Do Cancelamento Total da Matrícula**

**Art. 106.** O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

## **Seção IV**

### **Do Desligamento**

**Art. 107.** O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardid, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 30;





VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;

X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII - se for reprovado na defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou da Tese;

XIII - se não depositar a versão final da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 108.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

**Art. 109.** O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

### Seção V

#### Do Reingresso na Pós-Graduação

**Art. 110.** O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

**§1º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

**§2º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

**§3º** O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

**§4º** O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

**§5º** O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

**§6º** O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

**§7º** O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.





**TÍTULO VI  
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 111.** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 112.** O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de Tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 113.** Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

**Art. 114.** Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

